

CLUBE PESCA E NAUTICA DESPORTIVA ALBUFEIRA

REGULAMENTO GERAL INTERNO

(Conforme alteração aprovada em Assembleia Geral a 04 de Outubro de 2001)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, SÍMBOLOS

Art. 1º

O Clube Pesca e Náutica Desportiva - Albufeira (C.P.N.D.A), tem a sua Sede na Estrada do Farol, sítio da Orada, na Cidade de Albufeira.

Art. 2º

O C.P.N.D.A. tem por fim:

- a) - Promoção desportiva, cultural e recreativa dos associados;
- b) - A defesa do meio ambiente marítimo, zonas adjacentes e águas interiores;
- c) - Formar e educar desportivamente e ambientalmente as camadas mais jovens;
- d) - Poderá participar em empreendimentos de fins lucrativos com vista à obtenção de verbas destinadas a prossecução dos fins consignados nas alíneas anteriores.

Art. 3º

O Clube poderá mandar proceder à feitura de um emblema, bandeira estandarte que serão dos modelos e cores aprovados em Assembleia Geral para este efeito convocada.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Art. 4º

1- São sócios deste Clube:

- a) – Sócios Fundadores, as pessoas que de início formaram o grupo com as ideias definidas da função do Clube;
- b) – Sócios Contribuintes, os que não sendo Sócios Fundadores contribuem com a jóia e a quota anual para o Clube;
- c) – O número de Sócios Contribuintes é ilimitado;
- d) – O Sócio Contribuinte pagará no acto de admissão uma jóia mínima de €25,00 (vinte e cinco euros);
- e) – A quota anual a pagar por todos os associados de €15,00 (quinze euros) que pode ser alterada em Assembleia Geral convocada para este fim;

2 – Não podem ser Sócios:

- a) – Partidos Políticos;
- b) – Pessoas Colectivas de caracter religioso.

Admissão dos Sócios

Art. 5º

1 - Podem ser Sócios do Clube todos os indivíduos, moral e civilmente idóneos e que satisfaçam as disposições dos Estatutos e Regulamentos do Clube.

2 - Os menores autorizados pelos Pais ou de quem de direito.

3 - A admissão de qualquer Sócio será feita por meio de proposta assinada por outro Sócio em pleno gozo dos seus direitos, o qual se responsabilizará pelo pagamento da jóia e da primeira quota, caso o proposto não as liquide após aprovação. Após entrega da proposta a Direcção obriga-se a deliberar dentro de um prazo máximo de 30 dias.

4 - Na rejeição de admissão de um Sócio o proponente poderá recorrer para a Assembleia Geral de acordo com o preceituado no Regulamento Geral Interno que resolverá em última instância.

5 - Os indivíduos que tenham deixado de ser Sócios e fiquem devendo quaisquer importâncias ao Clube, não poderão ser readmitidos sem que esteja regularizadas as suas dívidas.

Direitos e deveres dos Sócios

Art. 6º

- 1 – Constituem direitos dos Sócios:
 - a) – Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
 - b) – Votar e ser votado para todos os cargos sociais;
 - c) – Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias, nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
 - d) – Examinar os relatórios, balancetes, contas, livros e demais documentos relativos à actividade do Clube, nos 10 dias anteriores às Assembleias Gerais Ordinárias;
 - e) – Frequentar a Sede e demais instalações do Clube, gozar das regalias oferecidas, devendo para o efeito serem portadores do cartão de Sócio e da quota correspondente ao ano em curso;
 - f) – Os indivíduos propostos para Sócios podem, a partir da apresentação da respectiva proposta, usufruir das regalias consideradas no artigo anterior, se forem autorizados pela Direcção com o pagamento da jóia;
 - g) – Apresentar à Direcção ou a quem a representa quaisquer pessoas idóneas não residentes no Concelho, que pretendam utilizar as suas instalações, as quais terão de satisfazer o que para o efeito tiver sido estabelecido pela Direcção;
 - h) – Utilizar as instalações e respectivo material para as práticas desportivas nos dias que forem destinados pela Direcção e pelos Regulamentos;
 - i) – Pode fazer-se acompanhar de pessoas da sua família nas festas ou provas organizadas pelo Clube;
 - j) – A família dos sócios (esposa e filhos menores) podem frequentar a Sede do Clube, não podendo participar nas reuniões deliberativas do Clube.

Art. 7º

- 1 – Constituem deveres dos Sócios:
 - a) – Honrar e prestigiar o C.P.N.D.A.;
 - b) – Pagar pontualmente as quotas, contribuições e encargos a que se encontrem obrigados;

- c) – Respeitar e acatar os Estatutos, Regulamentos e determinações dos corpos sociais;
- d) – Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
- e) – Colaborar nas iniciativas e manifestações do C.P.N.D.A.;
- f) – Orientar a sua actuação nos Organismos desportivos em que estejam integrados, no respeito pela dignidade e prestígio do C.P.N.D.A.;
- g) – Os Sócios Fundadores e Contribuintes pagarão obrigatoriamente as suas quotas anuais na Sede do Clube no princípio de cada ano, mês de Janeiro e Fevereiro;
- h) – O Sócio que se ausentar do Distrito por mais de 12 meses comunicará por escrito à Direcção ficando deste modo dispensado do pagamento da respectiva quota;
- i) – Observar nas provas não só os Regulamentos das diversas modalidades desportivas praticadas no Clube, como também todas as disposições que tenham por objectivo a segurança individual e colectiva;
- j) – Conduzir-se durante as provas com a maior correcção e respeito quer pelas disposições Estatutárias quer pelo Regulamento do Clube, Direcção ou seus representantes;
- k) – Apresentar à Direcção por escrito quando constatar qualquer irregularidade ou deficiência nos serviços do Clube ou das suas instalações;
- l) – É da inteira responsabilidade dos associados todas as infracções cometidas, assim como acidentes em prova, instalações ou manuseamento do material do Clube;
- m) – Em provas de corrico organizadas pelo Clube o condutor do barco tem que ter como habilitação mínima a carta de principiante e os meios de salvação obrigados por Lei;
- n) – Fica vedado aos associados a varagem dos barcos nas zonas de varadouro conceccionadas ao Clube, sem prévia autorização da Direcção, que lhe entregará um impresso a ser preenchido para posteriormente ser analisado das possibilidades de lhe conferir este direito e de lhe ser classificado a qualidade de utente. O seu valor de quota, em varadouro, quando autorizado tem que ter sempre em atenção as regras de funcionamento do mesmo, a fim de

não prejudicar o acesso e utilização aos Sócios utentes assim como manter o bom aspecto da zona.

Distinções e Penalidades

Distinções

Art. 8º

1 - São instituídas as seguintes distinções a conceder aos associados do C.P.N.D.A.:

- a) - Sócios benemérito;
- b) - Sócio de mérito;
- c) - Medalha de ouro;
- d) - Emblema de ouro;
- e) - Emblema de prata;
- f) - Louvor da Assembleia Geral;
- g) - Louvor da Direcção.

2 - As distinções referidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior são da exclusiva competência da Assembleia Geral por proposta da Direcção.

3- A entrega dos Diplomas e as imposições de medalhas e emblemas, realizar-se-ão em comemorações públicas do C.P.N.D.A.

Art. 9º

São Sócios beneméritos os associados que, por dádivas materiais ou por outras contribuições, se hajam tornado credores da gratidão e reconhecimento do C.P.N.D.A..

Art. 10º

São Sócios de mérito os que se hajam distinguido por relevantes serviços prestados ao C.P.N.D.A.

Art. 11º

A medalha de Ouro será conferida aos Sócios que hajam conquistado Títulos Nacionais de 1ª categoria e Mundiais de qualquer categoria.

Art. 12º

Os emblemas de ouro e prata serão concedidos aos Sócios com, respectivamente, 50 e 25 anos de filiação ininterrupta.

Art. 13º

Os louvores serão concedidos como reconhecimento por especiais colaborações prestadas ao C.P.N.D.A.

Penalidades

Art. 14º

1 - Serão punidos disciplinarmente os Sócios que cometerem as seguintes infracções:

- a) - Desobedecer aos Estatutos, aos Regulamentos e às deliberações dos Corpos Sociais;
- b) - Injuriar, difamar, ou ofender o bom nome e prestígio do C.P.N.D.A., dos seus dirigentes, associados ou funcionários;
- c) - Proferir expressões ou cometer actos ofensivos da moral e dos bons costumes nas instalações do Clube e nas provas onde se encontrem;
- d) - Quando o comportamento de um associado prejudicar outro, ou outros e seja comprovado a má fé.

Art. 15º

1 - Os Sócios que incorrerem em qualquer das infracções previstas no artigo anterior, serão punidos com as seguintes sanções:

- a) - Advertência ou repreensão por escrito;
- b) - Multas;
- c) - Suspensão até 12 meses;
- d) - Expulsão.

2 - As sanções previstas são da competência da Direcção, à excepção da última que é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

3 - As penas de suspensão e expulsão dependem de prévia instauração de processo de averiguações organizado pela Direcção ou por instrutores por ela nomeados.

4 - O processo de averiguações deverá assegurar todas as possibilidades de defesa do arguido.

5 – Quando a gravidade da infracção a justificar, a Direcção, poderá determinar a suspensão preventiva do sócio, por um período máximo de 6 meses.

6 – A suspensão não isenta os Sócios dos deveres consignados no art.7º.

7 – Os Sócios que tenham sido castigados com a pena de expulsão, só podem ser readmitidos ao fim de 3 anos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 16º

1 - Na graduação das penas deverão ser especialmente consideradas circunstâncias atenuantes e agravantes.

2 – Constituem circunstâncias atenuantes:

- a) – Serviços relevantes prestados ao C.P.N.D.A.
- b) – Bom comportamento.
- c) – Tempo de filiação.

3 – Constituem circunstâncias agravantes:

- a) – Ser membro dos Corpos Sociais do C.P.N.D.A.
- b) – Acumulação de infracções.
- c) – Reincidência.
- d) – Premeditação.
- e) – Grau de desprestígio causado ao C.P.N.D.A.

Art. 17º

Das sanções pela Direcção cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Orgânica do C.P.N.D.A.

Art. 18º

1 – São Órgãos do C.P.N.D.A.:

- a) – Assembleia Geral.
- b) – Direcção.
- c) – Conselho Fiscal.

2 – Os membros dos corpos gerentes são escolhidos entre os Sócios que tenham as suas quotas e demais obrigações em dia e não tenham sofrido pena de expulsão nos últimos dez anos.

Art. 19º

- 1 – Os órgãos do artigo anterior tem a duração de dois anos.
- 2 – É permitida a reeleição de qualquer membro dos órgãos sociais.
- 3 – A situação de funcionário remunerado do C.P.N.D.A. é incompatível com o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

Art. 20º

- 1 – A demissão ou perda de mandato do Presidente dos órgãos referidos nas alíneas a), b), e c) do Art. 18º acarreta a demissão dos restantes membros do órgão.
- 2 – Nos órgãos acima referidos também cai o órgão com a demissão ou perda de dois terços dos elementos.
- 3 – A perda de mandato de qualquer membro dos corpos gerentes só se torna efectiva depois de sancionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 21º

- 1 – As deliberações dos Corpos Sociais serão tomadas à pluralidade de votos presentes tendo o Presidente voto de qualidade quando a votação não for secreta.
- 2 – Os membros dos órgãos sociais são obrigados a sigilo, quanto aos assuntos reservados e tratados nas reuniões sociais.
- 3 – As deliberações contrárias à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos não obrigam o C.P.N.D.A. e tornam os que nelas tenham participado, pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis.
- 4 – A responsabilidade referida no número anterior não se aplica aos que tenham votado contra as deliberações.
- 5 – De todas as reuniões dos órgãos sociais será lavrada acta.

Assembleia Geral

Art. 22º

- 1 – O poder supremo do C.P.N.D.A. reside na Assembleia Geral.

- 2 – Os Sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos compõem a Assembleia Geral.
- 3 – As Assembleias Gerais são públicas.

Art. 23º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) – Para aprovar o orçamento de receitas e despesas, nos termos do Art. 43º.
- b) – Eleger os órgãos sociais que tenham terminado o mandato.
- c) – Discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o competente parecer do Conselho Fiscal.
- d) – Discussão e votação de reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos do C.P.N.D.A.

Art. 24º

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) – Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) – A pedido da Direcção e ou Conselho Fiscal.
- c) – A requerimento de 5% dos Sócios em gozo dos seus direitos.

2 – Nas Assembleias requeridas pelos Sócios é condição indispensável, estarem presentes dois terços dos requerentes.

3 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir, em última instância, as justificações apresentadas, o que terá de ser efectuado nas 24:00 horas posteriores à convocatória.

4 – Os requerentes de uma Assembleia que a ela tenham faltado injustificadamente, ficam inibidos de requerer novas Assembleias Gerais, pelo prazo de três anos.

Art. 25º

1 – As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos afixados em lugar visível, em todas as instalações sociais do C.P.N.D.A., com antecedência mínima de dez dias

2 – Os avisos convocatórios terão que ser divulgados através de meios de comunicação social.

Art. 26º

- 1 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos Sócios com direito a participar na reunião.
- 2 - A Assembleia Geral funciona em Segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Sócios presentes.
- 3 - Em todas as Assembleias Gerais será facultado um período de trinta minutos, prorrogáveis, antes ou depois da Ordem do dia para a discussão de assuntos para o C.P.N.D.A.
- 4 - A Assembleia Geral é soberana em todas as decisões, desde que não sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos e Regulamentos.
- 5 - As deliberações da Assembleia Geral só podem recair sobre os assuntos constantes do aviso convocatório, salvo os votos de saudação, pesar ou recomendação.

Competência da Assembleia Geral

Art. 27º

- 1 - A Assembleia Geral do C.P.N.D.A. compete:
 - a) - Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 - b) - Eleger os membros dos Corpos Gerentes referidos no Artº 18º.
 - c) - Fixar o montante da Jónia de admissão de Sócios e os valores das quotas.
 - d) - Criar e extinguir Secções, Comissões, Protocolos e Parcerias.
 - e) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis do C.P.N.D.A.
 - f) - Apreciar e decidir os recursos a que se referem o nº 2,3 e 7 do Art. 15º e 17º.
 - g) - Aplicar a pena de expulsão de Sócios e decidir sobre a sua readmissão dos Sócios expulsos.
 - h) - Conceder distinções, por própria iniciativa ou mediante proposta de qualquer dos restantes órgãos sociais.
 - i) - Aprovar os Regulamentos Internos das Secções.

- j) – Alterar, interpretar e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, resolvendo os casos omissos.
- 2 – A decisão da Dissolução do C.P.N.D.A. de acordo com os Art. 170º , 175º e 179º do Código Civil.

Mesa da Assembleia Geral

Art. 28º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados efectivos e dois suplentes: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 29º

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do C.P.N.D.A. e tem por atribuições:

- a) – Convocar a Assembleia Geral, indicando a respectiva ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local da Assembleia.
- b) – Proceder à verificação e validade das representações.
- c) – Dar posse aos membros eleitos e nomeados dos corpos gerentes, mediante acta lavrada pelo Secretário da Mesa.
- d) – Conceder a admissão dos membros dos órgãos sociais, eleitos ou nomeados.
- e) – Sancionar a perda de mandato dos Secretários.
- f) – Determinar a perda de mandato dos Secretários.
- g) – Proclamar os Sócios mais votados, nas eleições para os órgãos sociais.
- h) – Participar nas reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que entender necessário, sem direito a voto.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento aos Sócios, por meio de comunicado, do seguinte:

- a) – Resultado das eleições.
- b) – Nome dos membros dos corpos gerentes a quem tenha dado posse.
- c) – Nome dos dirigentes a quem concede a demissão ou a quem determinou a perda de mandato.

3 – O Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário.

4 - No impedimento do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os avisos convocatórios das Assembleias Gerais bem como os comunicados referidos no numero anterior, serão assinados pelo Presidente da Direcção.

Art. 30º

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) - Ler as actas das Assembleias Gerais e o expediente da Mesa.
- b) - Tomar notas e lavrar as actas.
- c) - Lavrar os termos de posse dos corpos gerentes.
- d) - Praticar os demais actos determinados pelo Presidente da Mesa.

Direcção

Art. 31º

1 - A Direcção é composta por cinco associados efectivos e dois suplentes: Presidente e quatro Vice-Presidentes.

2 - Poderá o Presidente da Direcção, ouvindo os restantes membros, nomear mais Directores mas sempre em número par.

3 - Os Directores nomeados pelo ponto dois terão a seu cargo os pelouros que lhes forem atribuídos e ficarão na dependência do Presidente ou do Vice-Presidente imediatamente a seguir na lista .

4 - O Presidente da Direcção é substituído nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente que o segue na Lista.

Art. 32º

1 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o entender.

2 - Para que a Direcção delibere validamente, é necessário que estejam presentes:

- a)- Dois Directores eleitos, mais metade dos directores nomeados, quando existam.
- b)- Os Directores em exercício têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis.

- c) - Em caso de empate o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Art. 33º

São atribuições da Direcção do C.P.N.D.A.

- a) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Deliberações da: Assembleia Geral e Organismos Federativos e Oficiais.
- b) – Representar o C.P.N.D.A., em juízo e fora dele.
- c) – Pedir convocação de Assembleias Extraordinárias.
- d) – Pedir pareceres ao Conselho Fiscal.
- e) – Prestar as informações solicitadas pelos diversos Órgãos Sociais.
- f) – Apresentar à Assembleia Geral, até ao fim de Março a proposta de Orçamento de Receitas e Despesas para o ano.
- g) – Apresentar propostas de Orçamento Suplementares.
- h) – Aprovar os Regulamentos Internos dos diversos departamentos.
- i) – Arrecadar as Receitas e ordenar as Despesas, de acordo com o Orçamento do C.P.N.D.A. e apresentar uma escrita regular, apresentando no final da gerência, um relatório circunstanciado da situação do C.P.N.D.A.
- j) – Ter o relatório anual à disposição dos Associados na Sede do C.P.N.D.A. para apreciação dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- k) – Aprovar a demissão e readmissão de Sócios.
- l) – Propor a nomeação de Sócios honorários e a atribuição das distinções referidas no Art. 8º.
- m) – Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do Art. 15º
- n) – Organizar todas as provas que entender necessário.
- o) – Entregar à Direcção que lhe suceder, todos os haveres e escrituração no prazo de dez dias, após a posse dos novos Dirigentes.
- p) – Instaurar Processos disciplinares e nomear Instrutores nos termos do nº 3 do Art. 15º.
- q) – Nomear e exonerar delegados para as provas desportivas.

- r) – Criar Comissões de apoio à actividade da Direcção.
- s) – Nomear e admitir Técnicos.
- t) – Criar Comissões de apoio à actividade da Direcção.
- u) – Realizar tudo o mais que for de interesse do C.P.N.D.A.
- v) – Afixar para apreciação dos Sócios durante 15 dias o balancete trimestralmente com todas as verbas de receitas e despesas.

Art. 34º

Em todos os actos e contratos que impliquem responsabilidade para o C.P.N.D.A., é necessário a assinatura de:

- a) – Presidente da Direcção e outro Director eleito.
- b) – Vice-Presidente financeiro e outro Director eleito.

Art. 35º

1 – A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos de gestão, até à aprovação dos respectivos relatórios e contas.

2 – Não são responsáveis os Directores que não tenham participado na deliberação.

Conselho Fiscal

Art. 36º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 associados efectivos e dois suplentes: Presidente e 2 Relatores.

2 – Reúne ordinariamente, no final de cada trimestre e extraordinariamente quando o seu Presidente o entender.

Art. 37º

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar periodicamente a Contabilidade, verificando a exactidão dos balancetes, visando os contratos e outros documentos que entender por convenientes.
- b) – Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entender necessário, sem direito a voto.
- c) – Pedir a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

- d) – Emitir pareceres solicitados pela Direcção.
- e) – Emitir pareceres sobre o relatório da Direcção.
- f) – Verificar a conformidade dos actos da Direcção com a Lei, os Estatutos, Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.
- g) – Dar o seu parecer por escrito sobre o relatório e contas da Direcção e submeter a apreciação da Assembleia Geral ordinária.
- h) – Em todas as reuniões deve ser lavrada acta.

Conselho Técnico

Art. 38º

- 1 – O Conselho Técnico é formado por vários membros responsáveis pelos varadouros e outros.
- 2 – O Conselho Técnico é nomeado pela Direcção entre os Sócios de qualquer categoria com reconhecida competência e idoneidade para o desempenho da função que lhe é confiada.
- 3 – Podem fazer parte do Conselho Técnico quaisquer Sócios.
- 4 – Compete ao Conselho Técnico fiscalizar o material desportivo e o seu estado de funcionamento, sugerindo à Direcção quaisquer modificação ou melhoramentos que entendam necessários ou convenientes.
- 5 – O mandato do Conselho Técnico termina com o da Direcção que o tiver nomeado.

Art. 39º

Departamento de Pesca Desportiva com utilização de Instalação náutica:

- a) – É considerado Pescador Desportivo todo o Sócio que participe no mínimo em três concursos de Pesca.

Art. 40º

Departamento de Náutica desportiva com utilização de Instalação náutica:

- a) – São aqui considerados todos os Sócios que utilizam as Instalações -Náuticas do Clube e que não participam no mínimo em três concursos de pesca.

Art. 41º

Os Sócios utentes de Pesca e Náutica ficam sujeitos a uma quota de Instalação náutica de valores estabelecidos em Assembleia Geral.

Capítulo IV

Actividade Económica e Financeira

Património

Art. 42º

Integram, o património do C.P.N.D.A. os trofeus, medalhas, lembranças e outros prémios e distinções conquistadas ou oferecidas por motivo da actividade desportiva do C.P.N.D.A., bem como os restantes bens e direitos de que seja ou venha a ser detentora.

Orçamento

Art. 43º

- 1 – O Orçamento de receitas e despesas por cada ano deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral nos meses de Fevereiro ou Março.
- 2 – Podem ser autorizados Orçamentos suplementares em cada ano.
- 3 – As rubricas orçamentais, quer das receitas quer das despesas devem respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (P.O.C.F.A.A.C.)

Contabilidade

Art. 44º

- 1 – As receitas e as despesas efectuadas, devem respeitar as rubricas inseridas no Orçamento do C.P.N.D.A.
 - 2 – O ano económico coincide com o ano civil.
- Só podem ser efectuadas despesas que tenham cabimento orçamental.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior acarreta a responsabilidade solidária e pessoal de quem as tiver determinado.

4 – O C.P.N.D.A. não fica obrigado ao pagamento de dívidas provenientes de despesas não orçamentadas.

Art. 45º

1 – São receitas do C.P.N.D.A.:

a) – Quotas e Jóias dos associados.

b) – Taxas de Instalação náutica.

c) – Rendimento de bens próprios.

d) – Donativos ou subvenções.

e) – Receitas por organização de provas e formação desportiva.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Art. 46º

1 – Os membros dos Orgãos Sociais, referidos no nº 1 do art. 18º são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples, pelo sistema de lista completa.

2 – As candidaturas aos Orgãos sociais deverão dar entrada na Secretaria do C.P.N.D.A. até às 17:00 horas do 5º dia útil anterior à Assembleia Geral eleitoral.

3 – As listas deverão ter os membros por ordem dos lugares.

4 – As listas de candidatura serão acompanhadas de declaração, devidamente assinada aceitando o lugar na lista.

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apreciará a sua legalidade e atribuirá uma letra às listas a começar pelo A.

Art. 47º

Não tendo sido presente nenhuma lista dentro do prazo previsto no nº 2 do artigo anterior, será permitido a entrega de listas de candidatura na própria Assembleia Geral eleitoral.

Art. 48º

1 – Entrando a Assembleia Geral no ponto respeitante à eleição dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa dará a

palavra aos representantes das listas, durante 15 minutos para cada um, a fim de defenderem as suas candidaturas.

2 – Terminado o período de esclarecimento, o Presidente da Mesa anunciará que se vai proceder ao sufrágio, convidando um representante de cada lista para fiscalizar o escrutínio.

3 – Verificando que não há mais Sócios para votar, o Presidente da Mesa declarará encerrada a votação e promoverá a contagem.

4 – Apurados os resultados, será proclamada a lista vencedora.

Capitulo VI Disposições Gerais

Art. 49º

1 – As disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles.

2 – Quaisquer alteração aos Estatutos e Regulamentos mencionados no ponto anterior só entram em vigor depois de aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 50º

Todos os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção do C.P.N.D.A. com o parecer favorável da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 51º

Os Estatutos assim como o Regulamento Geral Interno não se podem sobrepor ao sistema de Lei de bases e Leis em vigor, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.